



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 118/2025
Projeto de Lei 1731/2025
16/09/2025

SÚMULA: “Autoriza a instituição temporária do Programa de Regularização Fiscal - REFIS e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha ao Plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a instituir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos de Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU, dívidas diversas de horas máquinas e demais taxas vinculadas relativas aos anos anteriores a 2024, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizados ou não, parcelados, com defesa administrativa ou recurso no âmbito administrativo em qualquer instância.

Art. 2º – O REFIS beneficiará aos contribuintes com dívidas em atraso, ou seja, anteriores ou igual ao ano de 2024 e a regularização fiscal ocorrerá da seguinte forma:

a – Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que efetuarem a quitação das dívidas em atraso até o dia 31/10/2025;

b – Desconto de 90% (setenta por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que efetuarem a quitação das dívidas em atraso até o dia 30/11/2025;

c – Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que optarem por efetuar o parcelamento do total de sua dívida em até 03 (três) parcelas, sendo que para esta opção o contribuinte terá que formalizar seu requerimento impreterivelmente até o dia 20/10/2025, sendo que as parcelas deverão ser pagas conforme a seguir:

1ª Parcela - Até 31/10/2025;

2ª Parcela - Até 30/11/2025;

3ª Parcela - Até 20/12/2025.

Art. 3º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação da dívida descrita no artigo anterior.

Art. 4º – A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – a opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 5º – O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 6º – Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Municipal através de boleto bancário/DAM emitido pelo Setor de Arrecadação após a assinatura do contribuinte do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo Setor de Arrecadação e Tributos do município.

Art. 7º – Àqueles contribuintes que optarem pela letra “c” do artigo 2º, parcelamento em até 03 vezes do montante da dívida que atrasar uma parcela ou deixar de pagar o acordo firmado por qualquer motivo, perderá o benefício do REFIS.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte tenha efetuado algum pagamento, esse valor será abatido da dívida, porém o seu saldo devedor será considerado aquele anterior à adesão ao REFIS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua vigência será até o dia 31/12/2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias

